







ACORDO DE PARCERIA

Considerando que:

- I. A promoção do exercício físico junto da população sénior constitui um importante contributo para um estilo de vida saudável, proporcionando um envelhecimento ativo, sendo uma das principais linhas de ação da OMS como medida preventiva e terapêutica de várias doenças, através da melhoria da saúde, aptidão física e bem-estar da comunidade;
- 2. O programa de atividades para a população sénior, denominado "Desporto Sénior", proporciona condições para a implementação e manutenção de longo termo de um estilo de vida ativo na população sénior, através da prática desportiva regular de recreação, tendo sido possível avaliar o grau de eficácia desta atividade a vários níveis, a qual atingiu, junto dos participantes, elevados patamares de desenvolvimento e melhoria nomeadamente na saúde e aptidão física.
- 3. Este projeto, integrado num trabalho conjunto de vários países, nomeadamente, no projeto designado Handball4Health, conta com parcerias nacionais e internacionais que assegura parte dos custos associados com sua execução, como sejam o Instituto Universitário da Maia, as Faculdades de Desporto, Psicologia e Medicina da Universidade do Porto, a Universidade de Copenhaga, os Centros de Investigação CIDESD, CIAFEL E CIFI2D, a Federação de Andebol de Portugal e a Kempa, entre outros. Assim, e no sentido de poder contar com estes apoios, paralelamente à execução deste projeto, decorre de um estudo científico que visa averiguar o impacto da prática regular de uma modalidade desportiva coletiva na saúde e bem-estar dos praticantes. O investigador principal do estudo, Prof. Doutora Susana Póvoas, detém a propriedade dos dados, sendo o responsável pela recolha, armazenamento, utilização, tratamento, e divulgação em relatórios, comunicações e publicações







científicas da informação e pela proteção dos dados, assegurando as questões éticas a esta associadas;

- 4. O sucesso verificado nas épocas passadas, o interesse em participar já manifestado por várias munícipes, e a desejável continuidade do projeto no âmbito da investigação científica atrás referida, justifica que se assegure a execução do projeto na época desportiva de 2018/2019.
- 5. A Misericórdia de Gaia vem assegurando a gestão do Projeto Academia Sénior, cujos utentes pretendem integrar maioritariamente o grupo dos participantes neste programa.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva número 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Mafamude, aqui representado pelo Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante também designado por Primeiro Outorgante; e

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GAIA, pessoa coletiva nº 500 874 751, com sede na Rua Teixeira Lopes, n.º 33, 4400-320, Vila Nova de Gaia, neste ato representado pelo Sr. Artur de Almeida Leite, na qualidade de Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Gaia, doravante designada por Segunda Outorgante.

É estabelecido o presente acordo de parceria, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

Constitui objeto do presente acordo de parceria, no âmbito do contributo para a promoção de um estilo de vida saudável, proporcionando um envelhecimento ativo da comunidade, estabelecer a forma de colaboração





6

entre os Outorgantes, para a concretização do projeto "Desporto Sénior"época de 2018/2019, cuja descrição consta do Anexo I ao presente Acordo e do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

- O Primeiro Outorgante obriga-se a:
 - a) Colaborar e prestar o apoio técnico solicitado pela Segunda Outorgante, no âmbito do desenvolvimento do projeto "Desporto Sénior", o qual se prevê ter a duração de 10 meses;
 - b) Disponibilizar espaços nos pavilhões municipais, de 2º a 6º feira, eventualmente ao sábado, em horários a estabelecer de acordo com as disponibilidades dos mesmos, bem como garantir os equipamentos necessários para as atividades desportivas;
 - c) Apoiar e participar ativamente na divulgação e promoção do projeto, bem como na divulgação dos respetivos resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Do Apoio Financeiro)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro no montante total de 17.000,00 € (dezassete mil euros), a liquidar em dez prestações mensais no valor de € 1.700,00 cada.

CLÁUSULA QUARTA

(DO APOIO NÃO FINANCEIRO)

O Primeiro Outorgante, no âmbito do apoio e parceria no projeto, compromete-se a disponibilizar gratuitamente a utilização dum recinto desportivo adequado para as atividades físicas integradas no projeto, até 14 horas semanais, a marcar de acordo com as disponibilidades, cujo valor máximo se fixa em 15.954,00 € (quinze mil novecentos e cinquenta e quatro euros).







CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

À Segunda Outorgante cabe:

- a) Apoiar a coordenação e implementação do projeto "Desporto Sénior", designadamente o seu planeamento, gestão, logística e comunicação dos resultados, a ser realizada por um coordenador e coordenador (es)
 adjunto(s) responsáveis pelo projeto, previamente comunicados ao primeiro outorgante e por este aceites;
- b) Proceder ao pagamento dos coordenadores e demais técnicos envolvidos no projeto, assim como assumir os custos das avaliações, materiais, consumíveis e outros, relacionados com o projeto;
- c) Auxiliar, em estreita colaboração com o município e os coordenadores do projeto, no recrutamento dos grupos de participantes;
- d) Divulgar o projeto, fazendo sempre menção à parceria com o município;
- e) Apoiar na elaboração do relatório final com explicitação dos resultados alcançados.

CLÁUSULA SEXTA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito do projeto/atividades objeto do presente Acordo são definidos os seguintes indicadores:

- a) O número de participantes envolvidos;
- b) Os resultados físicos e de saúde dos participantes, a avaliar no relatório final.

CLÁUSULA SÉTIMA

(REVISÃO DO ACORDO)

O presente Acordo de Parceria pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.







CLÁUSULA OITAVA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo de Parceria constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

CLÁUSULA NONA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA

(VIGÊNCIA DO ACORDO)

O presente Acordo de Parceria entra em vigor na data de assinatura do mesmo e será válido pelo período de 10 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5°.

Vila Nova de Gaia, 28 de dezembro de 2018

K





Pelo Município de Vila Nova de Gaia O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela S.C.M.G O Provedor

Artur de Almeida Leite

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 03 de dezembro de de 2018
- ➤ Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304 (Compromisso n.º 2018/4216 artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 20º das NEO aprovadas pela AM em 30.11.2017-)